

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina o processo eleitoral para indicação dos membros titulares e suplentes, representantes dos segurados, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul — IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPE PREV, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 15.143/2018 e a deliberação da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 54/2018;

RESOLVE

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º O Diretor-Presidente do IPE Prev constituirá, no prazo de até 180 dias do término dos mandatos, Comissão Eleitoral encarregada dos procedimentos relativos à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, composta por quatro membros, dois indicados por ele e dois indicados pelo Conselho de Administração.
- § 1º A Comissão Eleitoral apresentará ao Diretor-Presidente do IPE Prev, no prazo de até 60 dias, a contar da data da publicação do ato de sua constituição no Diário Oficial Eletrônico do Estado DOE-e, proposta de edital, que fixará as instruções relativas à eleição.
- § 2º O edital será publicado no DOE-e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito e a data da publicação servirá como marco temporal para a aferição dos requisitos previstos nesta Resolução.

DAS VAGAS

Art. 2º Para o Conselho de Administração serão eleitos:

 I – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública – União Gaúcha;

II – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul -FESSERGS;

III – dois membros titulares e dois suplentes representantes do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato.



Art. 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos dois representantes dos segurados do RPPS/RS, um ativo e um inativo, e seus respectivos suplentes.

DOS CANDIDATOS

- Art. 4º Somente serão admitidos a concorrer aos mandatos eletivos os servidores que requererem sua inscrição no período, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, fixado no edital previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução.
- § 1º Para o Conselho de Administração, os servidores concorrerão às vagas no âmbito da entidade a qual estiverem vinculados.
- § 2º Os candidatos deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital, juntando a documentação necessária.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SUA PUBLICAÇÃO

- **Art.** 5º As candidaturas que preencherem os requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 54.212/2018 serão homologadas pela Comissão Eleitoral, com a publicação das nominatas no DOE-e.
- § 1º Da publicação das nominatas dos candidatos, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.
- § 2º Acolhido o pedido de reconsideração e alteradas as nominatas de candidatos, novas listas serão publicadas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 6º A Comissão Eleitoral divulgará o currículo dos candidatos através do site da Autarquia.
- Art. 7º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas às entidades que compõem o seu Colégio Eleitoral, às suas próprias expensas.
- § 1º É vedada a propaganda eleitoral abusiva ou feita mediante a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, bem como propaganda conjunta com a de outros candidatos.
- § 2º A propaganda contrária ao disposto no §1º deste artigo acarretará a imediata suspensão e, em caso de reincidência, a cassação da candidatura, por decisão da Comissão Eleitoral.
- § 3º Da decisão de suspensão, bem como da de cassação da candidatura, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis ao Diretor Presidente do IPE Prev, a contar da data de intimação, nos termos do art. 18 desta Resolução.

DOS ELEITORES

Art. 8º Para o Conselho de Administração, cada associação e sindicato vinculado à União Gaúcha e à FESSERGS terá direito a dois votos entre os candidatos que concorrem no âmbito das suas entidades.



Art. 9º Por se tratar de entidade única, o CPERS/Sindicato organizará sua eleição interna no âmbito do seu Conselho Geral.

Parágrafo único. O Conselho Geral do CPERS/Sindicato definirá os nomes dos representantes titulares e suplentes da entidade, tendo cada membro direito a dois votos.

Art. 10. Para o Conselho Fiscal, todas as associações e sindicatos de representação de servidores públicos, titulares de cargos efetivos, do Estado do Rio Grande do Sul, desde que constituídos há pelo menos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do Edital da eleição, poderão participar, querendo, na condição de eleitores.

Parágrafo único. Os sindicatos e associações deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital.

DO VOTO

Art. 11. O voto será secreto, plurinominal, facultativo, observados os termos dos artigos 12 a 14 desta Resolução e a nominata dos candidatos, em ordem alfabética.

Parágrafo único. A votação se dará por meio eletrônico, cujas orientações e procedimentos deverão estar previstos no edital a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução, podendo cada entidade indicar um fiscal para acompanhar o pleito do qual estiver participando.

DOS ELEITOS

- Art. 12. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho de Administração, no âmbito de cada uma das entidades, os dois mais bem votados; e, suplentes, os dois seguintes na ordem de classificação.
- Art. 13. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados entre os ativos e entre os inativos e, como suplentes, os segundos colocados, respectivamente.
- Art. 14. Em caso de igualdade de votos adotar-se-á, como critério de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço público estadual;

II - maior idade.

- Art. 15. A proclamação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral no dia imediatamente posterior ao do término da eleição.
- Art. 16. O resumo da ata de apuração e o resultado das eleições serão publicados no site do IPE Prev e no DOE-e, pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Da publicação do resumo da ata de apuração e do resultado das eleições, caberá impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.



- § 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que decidirá em igual prazo.
- Art. 17. O Coordenador da Comissão Eleitoral encaminhará relatório das eleições ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que adotará as providências previstas no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 54.322/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. As intimações serão realizadas por meio eletrônico, com aviso de recebimento, conforme endereço eletrônico constante no formulário de inscrição, com registro em ata da Comissão Eleitoral.
 - Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ GUILHERME KEJEMANN

Diretor-Presidente

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN Av. Borges de Medeiros, 1945 - Bairro Praia de Belas Porto Alegre / RS / 90110-150

Resoluções

Protocolo: 2018000186692

RESOLUÇÃO № 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina o processo eleitoral para indicação dos membros titulares e suplentes, representantes dos segurados, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPE PREV, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 15.143/2018 e a deliberação da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 54/2018;

RESOLVE

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º O Diretor-Presidente do IPE Prev constituirá, no prazo de até 180 dias do término dos mandatos, Comissão Eleitoral encarregada dos procedimentos relativos à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, composta por quatro membros, dois indicados por ele e dois indicados pelo Conselho de Administração.
- § 1º A Comissão Eleitoral apresentará ao Diretor-Presidente do IPE Prey, no prazo de até 60 dias, a contar da data da publicação do ato de sua constituição no Diário Oficial Eletrônico do Estado - DOE-e, proposta de edital, que fixará as instruções relativas à eleição.
- § 2º O edital será publicado no DOE-e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito e a data da publicação servirá como marco temporal para a aferição dos requisitos previstos nesta Resolução,

DAS VAGAS

Art. 2º Para o Conselho de Administração serão eleitos:

 I – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública - União Gaúcha;

 II – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - FESSERGS;

III – dois membros titulares e dois suplentes representantes do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS/Sindicato.

Art. 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos dois representantes dos segurados do RPPS/RS, um ativo e um inativo, e seus respectivos suplentes. DOS CANDIDATOS

Art. 4º Somente serão admitidos a concorrer aos mandatos eletivos os servidores que requererem sua inscrição no periodo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, fixado no edital previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para o Conselho de Administração, os servidores concorrerão às vagas no âmbito da entidade a qual estiverem

vinculados. § 2º Os candidatos deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital, juntando a documentação necessária.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SUA PUBLICAÇÃO

Art. 5º As candidaturas que preencherem os requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 54.212/2018 serão homologadas pela Comissão Eleitoral, com a publicação das nominatas no DOE-e.

§ 1º Da publicação das nominatas dos candidatos, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) días úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Acolhido o pedido de reconsideração e alteradas as nominatas de candidatos, novas listas serão publicadas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral divulgará o currículo dos candidatos através do site da Autarquia.

Art. 7º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas às entidades que compõem o seu Colégio Eleitoral, às suas próprias expensas. § 1º É vedada a propaganda eleitoral abusiva ou feita mediante a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, bem como propaganda conjunta com a de outros candidatos.

§ 2º A propaganda contrária ao disposto no §1º deste artigo acarretará a imediata suspensão e, em caso de reincidência, a cassação da candidatura, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Da decisão de suspensão, bem como da de cassação da candidatura, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis ao Diretor Presidente do IPE Prev, a contar da data de intimação, nos termos do art. 18 desta Resolução.

DOS ELEITORES

- Art. 8º Para o Conselho de Administração, cada associação e sindicato vinculado à União Gaúcha e à FESSERGS terá direito a dois votos entre os candidatos que concorrem no âmbito das suas entidades.
- Art. 9º Por se tratar de entidade única, o CPERS/Sindicato organizará sua eleição interna no âmbito do seu Conselho Geral.

Parágrafo único. O Conselho Geral do CPERS/Sindicato definirá os nomes dos representantes titulares e suplentes da entidade, tendo cada membro direito a dois votos.

Art. 10. Para o Conselho Fiscal, todas as associações e sindicatos de representação de servidores públicos, titulares de cargos efetivos, do Estado do Rio Grande do Sul, desde que constituídos há pelo menos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do Edital da eleição, poderão participar, querendo, na condição de eleitores.

Parágrafo único. Os sindicatos e associações deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital.

DO VOTO

Art. 11. O voto será secreto, plurinominal, facultativo, observados os termos dos artigos 12 a 14 desta Resolução e a nominata dos candidatos, em ordem alfabética.

Parágrafo único. Avotação se dará por meio eletrônico, cujas orientações e procedimentos deverão estar previstos no edital a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução, podendo cada entidade indicar um fiscal para acompanhar o pleito do qual estiver participando.

DOS ELEITOS

- Art. 12. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho de Administração, no âmbito de cada uma das entidades, os dois mais bem votados; e, suplentes, os dois seguintes na ordem de classificação.
- Art. 13. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados entre os ativos e entre os inativos e, como suplentes, os segundos colocados, respectivamente.
 - Art. 14. Em caso de igualdade de votos adotar-se-á, como critério de desempate, sucessivamente:

I – maior tempo de serviço público estadual;

II - major idade.

- Art. 15. Aproclamação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral no dia imediatamente posterior ao do término da eleição.
- Art. 16. O resumo da ata de apuração e o resultado das eleições serão publicados no site do IPE Prev e no DOE-e, pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Da publicação do resumo da ata de apuração e do resultado das eleições, caberá impugnação, no prazo de 3 (três) días úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que decidirá em igual prazo.

Art. 17. O Coordenador da Comissão Eleitoral encaminhará relatório das eleições ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que adotará as providências previstas no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 54.322/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. As intimações serão realizadas por meio eletrônico, com aviso de recebimento, conforme endereço eletrônico constante no formulário de inscrição, com registro em ata da Comissão Eleitoral.
 - Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN